



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CELEBRADO ENTRE A CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE TENIS DE MESA E MASSAD
SPORTS BUSINESS LTDA (ANTERIORMENTE
MOURA & OGASAWARA LTDA)

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA, com sede na Rua Henrique de Novaes, 190, Botafogo, Rio De Janeiro – RJ, CEP: 22281-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.482.319/0001-61, representada nos termos de seu Estatuto, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e

MASSAD SPORTS BUSINESS LTDA (anteriormente MOURA & OGASAWARA LTDA), com sede na Rua Doutor Armando Pieroni, nº 3-26, Vila Riachuelo, Bauru/SP, CEP: 17.017-050, inscrita no CNPJ: 50.269.345/0001-13, representada nos termos de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

As partes acima qualificadas têm entre si, justo e acordado, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação, pela CONTRATADA, à CONTRATANTE, de serviços de mentoria técnica aos treinadores vinculados aos Centros de Referência de Tênis de Mesa Paralímpico e ao Projeto Escola de Esportes da CONTRATANTE, conforme Parecer Técnico (“Anexo I”).

1.1.1 O cronograma de execução das atividades será definido e ajustado de comum acordo entre as Partes, considerando as necessidades pedagógicas e esportivas inerentes à realização das ações previstas neste instrumento.

1.2 As atividades a serem executadas no âmbito do presente contrato compreendem, de forma não exaustiva:

I – Realização de mentorias técnicas online mensais;

II – Condução de reuniões de acompanhamento e de resolução de casos



práticos;

III – Compartilhamento de conteúdos técnicos e metodológicos;

IV – Análise de planejamento e desenvolvimento dos polos;

V – Ministração de palestras técnicas presenciais;

VI – Realização de clínicas de treinamento direcionadas a treinadores;

VII – Participação em encontros nacionais de capacitação;

VIII – Prestação de apoio consultivo à CBTM na estruturação e aperfeiçoamento dos processos de formação esportiva.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações contidas neste contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- (a) Fornecer à CONTRATADA as informações indispensáveis à prestação dos serviços objeto do presente contrato;
- (b) Efetuar, pontualmente, os pagamentos previstos neste contrato dentro das condições acordadas;
- (c) Nomear um representante para coordenar o relacionamento com a CONTRATADA;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações contidas neste contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

- (a) Prestar os serviços de acordo com as orientações da CONTRATANTE, de forma hábil, eficiente e profissional, dedicando o melhor dos seus conhecimentos e aptidões, com qualidade e aparência compatíveis com os padrões exigidos pela CONTRATANTE;
- (b) Cumprir integralmente o cronograma de planejamento estipulado pela CONTRATANTE;

(c) Conhecer, respeitar e cumprir as normas, códigos de ética, regulamentos e demais procedimentos aplicáveis à prática esportiva, conforme estabelecido pela legislação brasileira, pelo Comitês Olímpico e Paralímpico do Brasil – COB e CPB, pela Confederação Brasileira de Tênis de Mesa – CBTM, pelo Comitês Olímpico e Paralímpico Internacional – COI e IPC, pela Federação Internacional de Tênis de Mesa – ITTF, pela World Table Tennis – WTT, pela Agência Mundial Antidoping – WADA, e pela Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem – ABCD, bem como por quaisquer outros órgãos nacionais ou internacionais competentes;

(d) Conhecer integralmente a lista de substâncias e métodos proibidos constantes do Código Mundial Antidoping, publicado pela WADA e pela ABCD, observando rigorosamente suas disposições e assumindo o compromisso de não fazer uso de quaisquer substâncias ou produtos vedados;

(e) Reportar-se à pessoa indicada pelo CONTRATANTE, devendo atender às suas solicitações e/ou instruções;

(f) Indenizar integralmente a CONTRATANTE por quaisquer danos diretos, materiais ou morais, perdas, despesas ou prejuízos comprovadamente decorrentes de falha na execução dos serviços, descumprimento contratual ou violação de normas legais ou regulamentares, inclusive aqueles causados por seus empregados ou prepostos, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento.

(g) Responsabilizar-se por todas as despesas e prejuízos que causar ao CONTRATANTE em razão de negligência, imperícia ou imprudência na execução dos serviços;

(h) Responsabilizar-se por todas as reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais por prejuízos havidos e originados da execução de suas obrigações e que possam ser arguidas contra o CONTRATANTE por terceiros;

(i) Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, e eventuais acidentes de trabalho, respondendo por si, por seus sucessores, empregados, prepostos, contratados ou de qualquer forma autorizados.

3.2. Em hipótese alguma haverá vínculo empregatício entre os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Contrato e o CONTRATANTE, quer sejam prestadores de serviços, empregados, prepostos da CONTRATADA ou por qualquer forma por ela credenciados ou autorizados, permanecendo os mesmos vinculados às pessoas jurídicas às quais estejam subordinados.

3.2.1. Não obstante a total desvinculação trabalhista explicitada no item 3.2 acima, na



hipótese de ocorrer qualquer demanda por parte de empregados da CONTRATADA diretamente contra o CONTRATANTE ou mesmo solidariamente, obriga-se a CONTRATADA a ressarcir ao CONTRATANTE o valor despendido por esta, devidamente corrigido desde a data do efetivo desembolso, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.

3.3. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, quando não forem prévia e expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.

3.4. Todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA são de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

3.5 A CONTRATADA deverá atuar, durante toda a execução do Contrato, em estrita observância aos princípios da boa-fé objetiva, da lealdade, da cooperação, da transparência e da ética profissional, abstendo-se de praticar qualquer ato que possa comprometer a confiança entre as Partes ou prejudicar os interesses legítimos da CONTRATANTE.

3.6 A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou circunstância superveniente que possa comprometer a adequada execução dos serviços ou configurar potencial conflito de interesses, permitindo à CONTRATANTE a adoção das medidas que entender cabíveis.

3.7 A CONTRATADA deverá abster-se de praticar qualquer conduta que caracterize conflito de interesses, real, potencial ou aparente, comprometendo-se a preservar sua independência técnica e profissional durante toda a vigência deste Contrato.

3.8 A CONTRATADA, bem como seus sócios, administradores, empregados, representantes e prepostos diretamente envolvidos na execução dos serviços, durante a vigência deste Contrato, comprometem-se a não assumir, candidatar-se, exercer ou manter cargos eletivos, funções de direção, administração ou representação na CONTRATANTE ou em quaisquer de suas entidades filiadas, sempre que tal situação possa comprometer a independência, a imparcialidade ou caracterizar conflito de interesses, ressalvadas as hipóteses previamente autorizadas, por escrito, pela CONTRATANTE.

3.9 A CONTRATADA está ciente de que execução dos serviços objeto deste Contrato possui caráter personalíssimo, em razão das qualificações técnicas e profissionais que motivaram a contratação, devendo ser realizada diretamente por **Claudio Massad**, sendo vedada sua substituição, total ou parcial, sem a prévia e expressa anuência, por escrito, da CONTRATANTE.

3.10 A CONTRATADA deverá observar integralmente a legislação aplicável, bem como as normas internas, políticas, regulamentos, códigos de ética, programas de integridade e demais diretrizes da CONTRATANTE que lhe forem disponibilizados e guardem relação com a execução dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula pela CONTRATADA, especialmente aquelas relacionadas à boa-fé, ao dever de lealdade, à ocorrência de conflito de interesses ou à inobservância do caráter personalíssimo da prestação dos serviços, poderá ensejar a rescisão imediata deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades contratuais e da reparação por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA QUARTA – DO DIREITO DE USO DA IMAGEM

4.1. O CONTRATADO cede e autoriza à CONTRATANTE, de forma gratuita e exclusiva, pelo prazo de vigência deste contrato, o uso de sua imagem, nome, voz, material biográfico e demais elementos de identificação pessoal, para fins de divulgação, publicidade, propaganda ou promoção institucional, no Brasil e no exterior, podendo tal direito ser exercido diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela devidamente autorizados.

Parágrafo único. A presente cessão abrange todos os meios e veículos de comunicação ou reprodução, existentes ou que venham a ser criados, incluindo a autorização para captação de fotografias e gravações em áudio e vídeo durante a execução dos serviços, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer remuneração adicional ou direito de aprovação prévia do material, desde que observados os princípios éticos e institucionais da CONTRATANTE.

CLÁUSULA CINCO – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO

5.1 O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura pelas partes, estendendo-se por 12 meses, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo, conforme interesse das Partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Pela execução integral dos serviços descritos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), totalizando ao final do ciclo contratual o valor de R\$ 84.000,00** (oitenta e quatro mil reais) referente à

prestação dos serviços especificados neste contrato.

6.2 O valor ora contratado será faturado pela CONTRATADA e quitado pela CONTRATANTE até o décimo dia do mês corrente, condicionada a liberação do pagamento à entrega regular da respectiva nota fiscal com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência do vencimento da NF, que deverá estar acompanhada de seu respectivo boleto bancário. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para a conta indicada pela CONTRATADA, após conferência e aprovação dos documentos fiscais e comprobatórios correspondentes.

6.3.1 Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE quanto ao pagamento, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento multa pecuniária de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

6.3 Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas para a execução dos serviços, tais como mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras. Os preços supracitados são completos e suficientes para pagar a totalidade dos serviços ora contratados, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA.

Parágrafo único. As despesas de viagem necessárias à execução dos serviços contratados, serão integralmente custeadas pela CONTRATANTE, conforme condições a serem oportunamente definidas entre as Partes, de acordo com o cronograma de execução dos serviços

6.4 Na hipótese de atraso ou incorreção na apresentação dos documentos fiscais pela empresa CONTRATADA, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, inclusive a título de reajuste ou encargos financeiros.

6.5 Caso se constate irregularidade nos documentos fiscais apresentados, o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los à CONTRATADA, para as devidas correções, ou aceitá-los, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais.

6.6 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por elas não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

6.7 A CONTRATADA não terá o direito e o CONTRATANTE não será obrigado a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pela CONTRATADA junto à rede bancária como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.1. Fica estabelecido que a Contratada deverá manter durante toda a vigência do Contrato, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e junto à Previdência Social (CND) do INSS e demais exigências; comprovando, sempre que solicitado pela CBTM:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- c) documento comprobatório de regularidade fiscal junto à União Federal, através de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

7.2. A irregularidade da documentação até o prazo final para emissão do faturamento poderá implicar na rescisão imediata do contrato, sem direito pela Contratada, de qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA - DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

8.1. A emissão do faturamento referente aos serviços prestados pela CONTRATADA deverá ser emitida e enviada à CONTRATANTE até 10 dias antes do prazo de vencimento.

8.1.1. Deverá ser enviado junto com a Nota Fiscal o XML gerado no momento da emissão da Nota Fiscal.

8.1.2. Se, por algum motivo, for necessário cancelar uma Nota Fiscal emitida, o cancelamento deverá ocorrer dentro do mês corrente, salvo após expressa solicitação/autorização pela CBTM

8.2. Na data de emissão do faturamento a CONTRATADA deverá estar com regularidade fiscal e trabalhista, possuindo comprovação de regularidade através das Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

8.3. A irregularidade da documentação até o prazo final para emissão do faturamento poderá implicar na rescisão imediata do contrato, sem direito pela Contratada, de qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 O contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE, sem justa causa, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, inclusive, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação do CONTRATANTE de pagar por serviços futuros, cabendo à CONTRATANTE arcar com o pagamento pelas prestações vencidas e pelos serviços já prestados e ainda não remunerados, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação.

9.2. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, seja a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

9.3 Qualquer Parte terá o direito de rescindir este Contrato, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplência da outra Parte no desempenho dos deveres e obrigações decorrentes do presente Contrato e que não seja regularizada após 5 (cinco) dias do recebimento da correspondente notificação;
- b) caso a outra Parte requeira ou tenha decretada sua falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;
- c) caso haja caracterização de conflito de interesses com as atividades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS E SANÇÕES

10.1. Em caso de descumprimento das obrigações, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;

b) Multa moratória;

c) Suspensão temporária.

10.1.1 Advertência: Caso a CONTRATADA, por si, seus empregados ou prepostos, descumpra qualquer condição técnica, jurídica ou comercial estabelecida neste contrato ou nos instrumentos que vierem a ser futuramente firmados pelas partes, serão notificados para que cumpram, dentro dos prazos previstos para a regularização do inadimplemento.

10.1.2 Multa moratória: caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações elencadas neste contrato, ou não as cumprirem na forma, no prazo e com a qualidade que deles se espera, será notificada para que cumpra a obrigação inadimplida dentro de um prazo estabelecido na notificação, ficando desde já fixada multa moratória diária, calculada pro rata die, de um 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.

10.1.3 Suspensão temporária: na condição do contrato ser rescindido, a CONTRATADA poderá ficar suspensa para participar dos processos seletivos realizados pelo CONTRATANTE e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

10.2 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter ou abater de quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR/FISCAL DO CONTRATO

11.1. Fica determinado que a Sra. Patrícia Cavalheiro será Gestora/Fiscal do contrato, ficando encarregada a acompanhar a execução do objeto contratual para fiel cumprimento das cláusulas contratuais, avaliando os resultados e informando a área administrativa sobre infrações e inadimplementos para tomada das providências, como revisão das cláusulas contratuais, aplicação de penalidades ao contratado e até mesmo a rescisão do contrato, nos casos previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONFIDENCIALIDADE, PRIVACIDADE E COMPLIANCE

12.1. CONTRATADO compromete-se a manter absoluto sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tiver acesso em razão da execução deste Contrato, incluindo, mas não

se limitando, a dados estratégicos, técnicos, administrativos e financeiros indicadas pela CONTRATANTE. Tais informações deverão ser utilizadas exclusivamente para a execução das atividades previstas neste contrato, sendo vedada sua divulgação a terceiros sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE. O dever de confidencialidade subsistirá mesmo após o término da vigência contratual, e o CONTRATADO deverá assegurar que qualquer pessoa sob sua responsabilidade também observe integralmente esta obrigação.

12.2. As Partes se obrigam a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de Dados Pessoais e com as determinações de órgãos oficiais, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

12.3. As Partes, neste ato, declaram e se comprometem a observar todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis ao presente Contrato e suas atividades, em especial a legislação de combate à lavagem de dinheiro e à corrupção, bem como a agir com honestidade, lealdade, integridade e boa-fé, evitando conflitos de interesse no âmbito deste Contrato.

12.4 Adicionalmente, as Partes declaram que possuem Códigos de Conduta e Políticas próprias, com disposições que visam a condução dos seus negócios de forma íntegra, ética, sustentável e incluem, sem limitação, a proibição de qualquer forma de trabalho escravo, forçado ou análogo, trabalho infantil, a preservação do meio ambiente, o cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, assim como o respeito aos consumidores, empregados, prestadores de serviços e às comunidades estabelecidas nos locais onde as partes desenvolvem suas atividades. O Contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento de qualquer das disposições previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, quando não forem prévia e expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.

13.2 As Partes declaram ser independentes entre si, não existindo nenhum outro vínculo entre elas ou entre cada uma delas e os colaboradores da outra parte, além do disposto neste Contrato. As Partes declaram para todos os fins que este Contrato não estabelece e não estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre as Partes e/ou seus representantes legais, empregados, prepostos ou terceiros de algum modo vinculados, bem como, não estabelece qualquer obrigação societária, fiscal, previdenciária ou de outra natureza em relação aos empregados da outra Parte ou seus subcontratados e não dará ensejo a

quaisquer direitos trabalhistas ou previdenciários de empregados ou terceirizados de uma em relação à outra.

13.3 Este Contrato contém todos os termos e condições acordados entre as Partes, substituindo e prevalecendo sobre quaisquer entendimentos, comunicações ou contratos anteriores, sejam verbais ou escritos, que tratem do mesmo objeto. Nenhuma outra obrigação será considerada válida, salvo se formalmente pactuada por meio de aditivo a este instrumento.

13.4 Qualquer omissão ou tolerância por qualquer das Partes com relação às disposições do presente Termo ou na exigência do cumprimento de quaisquer de suas cláusulas, a qualquer tempo durante a vigência do presente Contrato, não afetará de qualquer forma a validade do presente Contrato, ou de parte dele, e não será considerada como precedente, alteração ou novação de suas cláusulas, nem renúncia do direito de tal Parte previsto neste Contrato de exigir o cumprimento de qualquer de suas disposições.

13.5 Na hipótese de qualquer disposição deste Contrato vir a ser declarada nula, por decisão judicial, ou por qualquer razão se tornar ilegal ou inexecutável, fica expressamente entendido e aceito pelas Partes que as disposições remanescentes deste Contrato permanecerão em pleno vigor e efeito, não eximindo qualquer das Partes do cumprimento das obrigações nele contidas. As Partes deverão, para as disposições consideradas como nulas, ilegal ou inexecutável, negociar, de boa-fé mencionar mecanismos alternativos de forma a manter o intuito jurídico e econômico do pactuado neste Contrato.

13.6 É vedada às partes a cessão, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato, bem como a transferência da execução dos serviços aqui ajustados, a qualquer título, sem a prévia e expressa autorização por escrito da outra parte.

CLÁUSULA DECÍMA QUARTA – FORO E ASSINATURAS

14.1 Fica eleito o foro da Comarca Central do Município do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente contrato, ainda que existente outro mais privilegiado.

14.2 As Partes reconhecem e concordam que este instrumento será assinado eletronicamente por meio da plataforma Clicksign, sendo tal assinatura válida e vinculativa nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Nos termos do § 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil, fica dispensada a assinatura de testemunhas.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2026.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TENIS DE MESA
Presidente Vilmar Schindler



MASSAD SPORTS BUSINESS LTDA
Sócio Administrador Cláudio Massad

26-07-10-JUR-CONTRATO_MASSAD_BUSINESS.docx

Documento número #86713fa8-2656-44b7-a0ae-23a362568e81

Hash do documento original (SHA256): 4fdabbcf9390f0256089f4050bea39cf80814fdbd983bbbeb959bd311df3db183

Assinaturas**Vilmar Schindler**

CPF: 352.671.789-34

Assinou como parte em 10 jul 2026 às 16:03:00

**Claudio Massad**

CPF: 339.479.778-08

Assinou como parte em 10 jul 2026 às 16:21:17

Log

10 jul 2026, 15:43:01	Operador com email maria@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 criou este documento número 86713fa8-2656-44b7-a0ae-23a362568e81. Data limite para assinatura do documento: 09 de agosto de 2026 (15:43). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
10 jul 2026, 15:43:24	Operador com email maria@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: claudiomassad@gmail.com para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Claudio Massad.
10 jul 2026, 15:43:24	Operador com email maria@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: vilmar@cbtn.org.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vilmar Schindler e CPF 352.671.789-34.
10 jul 2026, 16:03:00	Vilmar Schindler assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail vilmar@cbtn.org.br. CPF informado: 352.671.789-34. IP: 177.58.82.30. Componente de assinatura versão 1.1475.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
10 jul 2026, 16:21:17	Claudio Massad assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail claudiomassad@gmail.com. CPF informado: 339.479.778-08. IP: 187.26.170.121. Componente de assinatura versão 1.1475.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
10 jul 2026, 16:21:17	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 86713fa8-2656-44b7-a0ae-23a362568e81.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 86713fa8-2656-44b7-a0ae-23a362568e81, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.